

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

ANÁLISE COMPARATIVA DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS DE INOVAÇÃO: estudo entre Sobral e Juazeiro do Norte no Ceará

Renato Furtado de Mesquita¹

Estêvão Lima Arrais²

RESUMO

Este estudo realiza uma análise comparativa das leis municipais de Sobral (Lei nº 1467/2015 - Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da Lei nº 1718/2018 - desenvolvimento econômico) e Juazeiro do Norte (Lei Complementar nº 117/2018 e Lei Complementar nº 129/2020) dentro de uma análise focada na promoção da inovação nos municípios. O objetivo desse artigo foi identificar convergências, divergências e potenciais boas práticas na formulação de políticas voltadas ao fomento da inovação. A pesquisa examina os principais dispositivos legais, mecanismos de incentivo ao desenvolvimento econômico e inovação em cidades de relevância econômica regional no interior do estado do Ceará, Sobral e Juazeiro do Norte, destacando como tais legislações podem induzir o ecossistema local de ciência, tecnologia e empreendedorismo. Os resultados evidenciam que, embora ambos os municípios tenham avançado na institucionalização de políticas de inovação, especialmente no que se refere à integração com universidades, apoio a *startups* e estímulo à cooperação público-privado. Sobral apresenta maior ênfase na atração de grandes empresas em segmentos estratégicos e foca na geração de emprego, enquanto Juazeiro do Norte se destaca pela ambientação para a inovação, preocupação com a sustentabilidade ambiental e preparar a cidade ao conceito de cidade inteligente. Ambas com foco no desenvolvimento econômico regional, em caminhos distintos.

Palavras-chave: lei municipal; inovação municipal; comparativo de leis.

1 INTRODUÇÃO

¹ Renato Furtado de Mesquita; Mestre em Administração e Controladoria (UFC); renato.furtado@ufc.br.

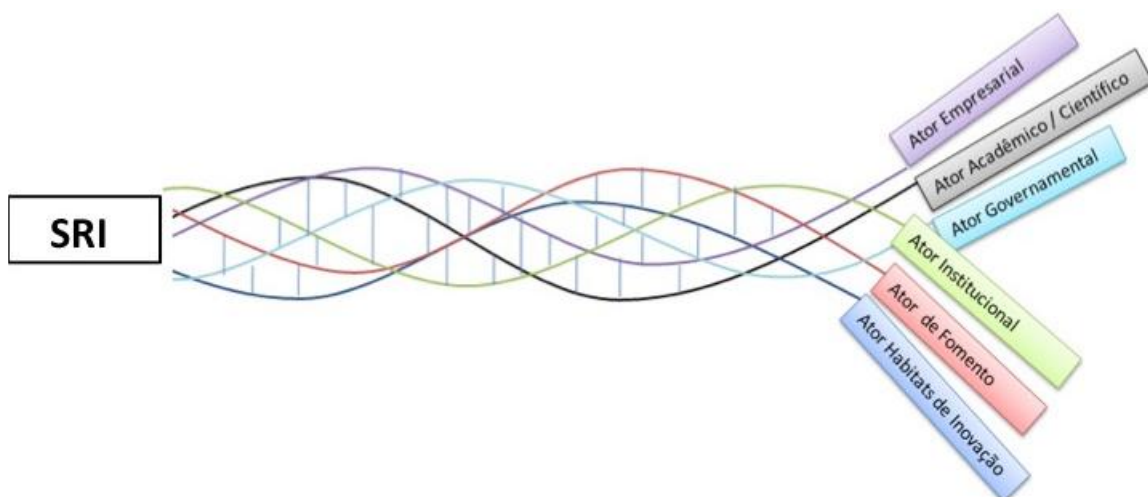
² Estêvão Lima Arrais; Doutor em Políticas Públicas (UECE); estevaolarrais@gmail.com.

A inovação tem se consolidado como a frente de desenvolvimento econômico e social no século XXI, sendo reconhecida como elemento estratégico para a competitividade dos territórios e para a melhoria da qualidade de vida da população. O Prêmio Nobel de Economia de 2025 premiou as pesquisas sobre o papel da inovação no crescimento econômico de Joel Mokyr, Philippe Aghion e Peter Howitt, que destacaram como novas tecnologias impulsionam o desenvolvimento sustentado.

Nesse contexto, os municípios desempenham papel fundamental no meio regulatório ao criarem marcos legais que favoreçam a constituição de ecossistemas inovadores, capazes de articular governo, universidades, empresas e sociedade civil para que tenha a sêxtupla hélice ou hélice sêxtupla.

Colini, Rasoto E Labiak Junior (2018) trazem o conceito de Sistema de Inovação Interativo (SRI) em Hélice Sêxtupla composto por 6 atores na Rede de Atores da Hélice Sêxtupla, são eles o Ator Governamental, o Ator Acadêmico/Científico, o Ator Institucional, o Ator Empresarial, o Ator Habitat de Inovação e o Ator de Fomento e Investimento. Na figura 1 é possível ver como os atores formam o SRI em hélice sêxtupla:

Figura 1 – Sistema de Inovação Interativo em Hélice Sêxtupla.



Fonte: Colini, Rasoto e Labiak Junior (2018).

Cada ator exerce um papel fundamental para a existência do SRI. Neste trabalho, a comparação das leis de desenvolvimento econômico e inovação,

respectivamente de municípios diferentes do Ceará abre um panorama dado pelo ator Governamental com reflexo nos demais atores, gerando uma reflexão sobre novas leis nos municípios que desejem implantar o SRI.

Uma instituição que busca analisar os Estados e Municípios do ponto de vista da Inovação, Segurança Pública, Sustentabilidade Social, Educação, Infraestrutura, Solidez Fiscal, Eficiência da Máquina Pública, Sustentabilidade Ambiental, Potencial de Mercado e Capital Humano é o CLP (Centro de Liderança Pública). O objetivo do Ranking dos municípios é mensurar a capacidade dos entes federativos brasileiros em gerar bem-estar para a população.

O pilar da Inovação envolve a introdução de novas técnicas e métodos que transformam positivamente os processos existentes no interior das empresas, organizações e da sociedade em geral.

Desse ranking dos municípios, a perspectiva econômica engloba a inserção econômica do município, a inovação e dinamismo econômico, o capital humano e telecomunicações. O quesito inovação e dinamismo econômico é composto por informações dos recursos para pesquisa e desenvolvimento científico, empregos no setor criativo, crédito per capita, PIB per capita, Crescimento do PIB per capita, Complexidade econômica, Renda média do trabalho formal e Crescimento da renda média do trabalho formal de cada município. Enquanto o quesito inserção econômica é composto por dados da População vulnerável, Formalidade no mercado de trabalho e Crescimento dos empregos formais. Os pilares do ranking possuem pesos diferentes, sendo o de Inovação e dinamismo econômico o de maior peso (16,1%), segundo o CLP (2025) isso se dá pelo protagonismo do assunto quando se aborda o tema da competitividade e pela importância dos indicadores que o compõem.

O mesmo Ranking de competitividade dos municípios 2025 traz os dados de Sobral, com população de 215.286 habitantes, onde o setor econômico predominante é o de serviços. Sobral ocupa a 76º posição no ranking geral nacional. O ranking nacional na perspectiva econômica apresenta Sobral na 289º posição no quesito inovação e dinamismo econômico e na posição 331º no quesito inserção econômica. Os números do ranking no estado do Ceará colocam Sobral na 1º posição no ranking geral estadual, na 6º posição no quesito inovação e dinamismo econômico e na posição 7º no quesito inserção econômica (CLP, 2025).

Nesse mesmo ranking, Juazeiro do Norte, possui uma população de 303.004

habitantes, tem o setor econômico com a predominância de serviços, ocupa a 288ª posição no ranking geral nacional. O ranking nacional na perspectiva econômica apresenta Juazeiro do Norte na 278ª posição no quesito inovação e dinamismo econômico e na posição 345ª no quesito inserção econômica. Os números do ranking no estado do Ceará colocam Juazeiro do Norte na 9ª posição no ranking geral estadual, na 5ª posição no quesito inovação e dinamismo econômico e na posição 8ª no quesito inserção econômica (CLP, 2025).

O trabalho de Gomes et. al. (2024) estudou Sobral e Juazeiro na perspectiva do Trabalho decente e Crescimento Econômico. Eles concluíram que Juazeiro do Norte, prioriza a instalação de hubs de inovação, *startups*, ICTs e parcerias entre o poder público, setor produtivo e os centros de pesquisa e inovação, porém Sobral foca em indústrias, serviços, comércio e atividades para o desenvolvimento econômico local.

Os pressupostos que orientam esta pesquisa é que, embora ambos os municípios tenham avançado na institucionalização de políticas públicas de inovação, suas legislações apresentam diferenças significativas quanto às prioridades, mecanismos de incentivo e formas de implementação, o que podem impactar diretamente a efetividade das ações e os resultados alcançados.

A problematização que se coloca é: quais são as principais convergências e divergências entre as leis de Sobral e Juazeiro do Norte, e de que maneira tais experiências podem servir de referência para outros municípios cearenses?

A justificativa para este estudo reside na necessidade de compreender como diferentes arranjos institucionais podem contribuir para o fortalecimento da inovação em nível local. Ao analisar comparativamente os marcos legais de Sobral e Juazeiro do Norte, busca-se oferecer subsídios práticos para gestores municipais que pretendem implantar ou aprimorar políticas de inovação, contribuindo para a disseminação de boas práticas e para a construção de ambientes mais favoráveis ao empreendedorismo e à transferência de tecnologia.

O presente trabalho tem como objetivo geral comparar as legislações de inovação dos municípios de Sobral e Juazeiro do Norte, identificando suas características, diferenças e potencialidades. E como objetivos específicos: 1) Mapear os dispositivos legais presentes nas legislações de inovação de Sobral e Juazeiro do Norte e 2) Analisar os mecanismos de incentivo e apoio previstos em cada município.

A divisão do trabalho é de referencial teórico, metodologia de abordagem de pesquisa documental, análise e discursão dos objetos de pesquisa com o enfoque na legislação vigente no período da pesquisa, seguido das considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU DESENVOLVIMENTO

2.1 Inovação e Desenvolvimento Local

A inovação é reconhecida como um dos principais motores do desenvolvimento socioeconômico contemporâneo. De acordo com Souto, Santana e Costa (2023), municípios que estruturam políticas voltadas à inovação tendem a criar ambientes mais favoráveis ao empreendedorismo, à transferência de tecnologia e à cooperação entre universidades, empresas e governo. No Brasil, o Marco Legal da Inovação estabeleceu diretrizes nacionais para fomentar ambientes inovadores, mas a efetividade dessas políticas depende da capacidade dos municípios de adaptarem tais diretrizes às suas realidades locais. Junckes e Teixeira (2017) destacam que as leis municipais de inovação representam instrumentos fundamentais para institucionalizar práticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), criando conselhos, fundos e mecanismos de incentivo.

2.2 Leis Municipais de Inovação

As leis municipais de inovação são instrumentos fundamentais para adaptar diretrizes nacionais às realidades locais. Elas permitem a criação de fundos municipais de inovação, conselhos de ciência e tecnologia e mecanismos de incentivo fiscal. O novo Marco de Cidades Inteligentes no Brasil (Portaria MCID nº 1.012/2025) reforça esse papel ao estabelecer diretrizes nacionais para estratégias municipais de transformação digital urbana.

A elaboração de leis municipais de inovação exige diagnóstico prévio do cenário local e definição clara de objetivos e princípios. A cartilha da Secretaria de Inovação do Rio Grande do Sul (2023) enfatiza que tais legislações devem prever mecanismos de acompanhamento e avaliação, garantindo que os resultados sejam ajustados às necessidades da comunidade. Essas leis, além de regulamentarem incentivos fiscais e financeiros, também estruturam a governança da inovação, criando conselhos municipais e fundos específicos. Assim, constituem instrumentos de política pública que fortalecem os sistemas locais de inovação.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa documental de caráter comparativo, voltada à análise das legislações municipais de inovação de Sobral (Lei nº 1467/2015 - Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da Lei nº 1718/2018 - desenvolvimento econômico) e Juazeiro do Norte (Lei Complementar nº 117/2018 e Lei Complementar nº 129/2020).

Segundo Gil (2019), a pesquisa documental consiste na utilização de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, permitindo ao pesquisador extrair informações relevantes para responder ao problema de investigação. Nesse sentido, este estudo se enquadra como documental, pois se baseia em leis municipais, decretos e planos diretores relacionados à inovação.

Lakatos e Marconi (2017) reforçam que a pesquisa documental é adequada quando se busca compreender fenômenos sociais a partir de registros oficiais, sendo especialmente útil em estudos comparativos de políticas públicas.

A coleta de dados seguiu as etapas propostas por Severino (2017), que recomenda o levantamento sistemático de fontes primárias e secundárias. Foram consultadas: a lei municipal voltada ao desenvolvimento econômico de Sobral (Lei nº 1467/2015 - Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da Lei nº 1718/2018 - desenvolvimento econômico) e Juazeiro do Norte (Lei Complementar nº 117/2018 e Lei Complementar nº 129/2020) disponíveis nos sites das câmaras e prefeituras de Sobral e Juazeiro do Norte. Como o objeto desse estudo são as leis, isso assegurar a confiabilidade dos resultados, pois os documentos considerados foram extraídos de fontes institucionais (prefeituras e câmaras municipais), conforme recomendação de Flick (2018), que destaca a importância da credibilidade das fontes em pesquisas qualitativas.

A análise comparativa foi conduzida conforme orientações de Bardin (2016), utilizando a técnica de análise de conteúdo para identificar categorias e subcategorias relevantes (fundos de inovação, conselhos municipais, incentivos fiscais, mecanismos de governança). A comparação entre os municípios seguiu o método de análise contrastiva descrito por Yin (2015), que recomenda a

identificação de convergências, divergências e singularidades em estudos de caso múltiplos. Como as leis do estudo possuem propostas diferentes, desenvolvimento econômico e incentivo a inovação, a análise buscou encontrar elementos da legislação de Sobral fortalecesse o SRI no município.

O estudo concentra-se exclusivamente nos municípios de Sobral e Juazeiro do Norte, sem pretensão de generalização para todos os municípios cearenses, contudo, gestores públicos podem considerar relevante esta análise.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 O Caso de Sobral

Sobral tem se destacado como referência em políticas de inovação e desenvolvimento urbano. Estudos como o de Silva (2025) apontam que a cidade vem se consolidando como Cidade Inteligente, com forte investimento em tecnologia e videomonitoramento, além de políticas voltadas à inovação urbana. Rosa (2010) também evidencia que o sistema local de inovação de Sobral depende da cooperação entre instituições públicas e privadas, especialmente universidades, para impulsionar o desenvolvimento regional.

A lei nº 1718/2018, dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON) e criou também o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral).

O PRODECON é um dos mecanismos de atração de empresas para Sobral, porém diferente da lei nº 1467/2015 a lei nº 1718/2018 tem o foco em grandes empresas, promovendo incentivos como: a doação de terrenos em áreas industriais; melhorias na infraestrutura do entorno; cessão de e direito real de uso de equipamentos e imóveis do Município; incentivo fiscal de redução do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para atividades consideradas prioritárias pelo poder público; isenção de taxas de alvará de Funcionamento e “habite-se” para determinadas atividades consideradas prioritárias; e locação de imóveis pelo município para a instalação de empreendimentos de segmentos prioritários. Apesar da lei nº 1718/2018 não citar explicitamente o termo inovação, seus incentivos criam a ambiência para que para do SRI aconteça em Sobral, já que a lei é parte pelo Ator Governamental (Secretaria do Trabalho e

Desenvolvimento Econômico – STDE, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, Secretaria de Orçamento e Finanças - SEFIN, Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP, Secretaria da Ouvidora, Controladoria e Gestão - SECOG, Procuradoria Geral do Município – PGM, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA), traz o Ator Acadêmico/Científico (Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA), o Ator Institucional (Representante sindical do maior sindicato instalado no Município) e o Ator Empresarial (Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral, Associação Comercial e Industrial de Sobral e Federação das Indústrias do Estado do Ceará) para participar do Conselho de Desenvolvimento Econômico e busca atrair o Ator Empresarial para o município de Sobral.

4.2 O Caso de Juazeiro do Norte

A Lei Complementar nº 117/2018 instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Juazeiro do Norte. Essa legislação prevê mecanismos de estímulo à pesquisa, capacitação científica e tecnológica, além de diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente. O município busca consolidar-se como polo regional de inovação, articulando políticas públicas com o setor produtivo e acadêmico. Posteriormente, essa lei foi atualizada pela Lei Complementar nº 129/2020, indicando a alíquota de 2% do imposto municipal que trata a lei.

4.3 Comparação e Relevância

A lei 1718/2018 de Sobral foca no desenvolvimento econômico com a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, que visa atrair empreendimentos de mão de obra intensiva e/ou de alto grau tecnológico, nela o termo “inovação” não aparece nenhuma vez. A inovação é tema nas leis nº 1467/2015 e Lei Complementar nº 117/2018. A Tabela 1 compara trechos da lei e busca identificar e categorizar seu conteúdo destacando pontos em comum nas leis de inovação municipais. A categorização é proposta por Bardin (2016) e permite identificar e agrupar conteúdos em categorias facilitando assim a análise.

Na tabela 1, abaixo, há uma comparação da estrutura das duas leis:

Tabela 1 – Comparativo das leis do estudo de Sobral e Juazeiro do Norte

Lei nº 1467/2015 e 1718/2018 de Sobral	Lei Complementar nº 117/2018 de Juazeiro do Norte	Categoria Identificada
A inovação tecnológica e à educação empreendedora como um dos pilares da lei e dando o incentivo à inovação tecnológica como quesito na contratações pública.	Estabelece um modelo de incentivos de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de forma a garantir a continuidade dos processos inovativos em Juazeiro do Norte.	Incentivo a Inovação Tecnológica
A implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica para evitar a mortalidade das empresas no município de Sobral. A administração pública municipal desenvolver programas de incentivo a formalização de empreendimentos e executar projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.	Considera a educação tecnológica como ferramenta para a transformação social, mediante o engajamento e a capacitação gratuita de jovens residentes em áreas vulneráveis no âmbito das ações de inovação e Cidade Inteligente.	Capacitação em Inovação Tecnológica
A disseminação da cultura de inovação.	Promove conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população.	Cultura da Inovação
O desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia e cooperação empresarial com foco em inovação.	Promover a participação do Município na criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados a atividades inovadoras, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos.	Cooperação Empresarial
Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte. O apoio à inovação de processos, produtos e serviços.	A criação de mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação, viabilizando a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de inovação, em prol da Municipalidade e dos serviços públicos locais;	Inovação Organizacional
Ampliar a rede municipal de agentes de inovação.	Política Municipal como instrumento destinado a orientar as atividades dos diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de CTI, na perseguição de objetivos comuns que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, e que contribuam ao atingimento do patamar de Cidade Inteligente, por meio da absorção de tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços públicos locais. Desenvolvendo mecanismos de coordenação e interação dos agentes, a fim de contribuir para a redução e	Agentes de Inovação

	distribuição de riscos tecnológicos ligados ao processo inovador.	
O município e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendimentos individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos destinando a estes no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade.	Estímulo à atividade de inovação nas ICTs e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Município de Juazeiro do Norte e na Região do Cariri. As ICTs públicas poderão, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas sediadas no Município, em atividades voltadas à inovação tecnológica e pesquisa, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística. Além da concessão de bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e às ICTs públicas instaladas no Município de Juazeiro do Norte, conforme Regulamento. O Município, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam riscos tecnológicos elevados, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, especialmente em se tratando de soluções para Cidade Inteligente que envolvam gestão de "Big Data" e aplicação de dispositivos de "Internet das Coisas", mediante dispensa de licitação.	Participação da ICTs
Manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.	Estimular as interações entre seus membros do ecossistema Municipal de Inovação, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação.	Relacionament o com o Ecossistema
Será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e as	O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, poderá, conceder bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação Stricto Sensu, envolvidos em projetos inovadores desenvolvidos por empresas e entidades estabelecidas no	Incentivo a Pesquisa

empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.	Município e integrantes do Ecossistema Municipal de Inovação.	
O município fica autorizado a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.	Estabelece incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação.	Benefícios Fiscais

Fonte: Lei nº 1467/2015; Lei nº 1718/2018; Lei Complementar nº 117/2018.

O comparativo das legislações destaca 10 categorias: Incentivo a Inovação Tecnológica, Capacitação em Inovação Tecnológica, Cultura da Inovação, Cooperação Empresarial, Inovação Organizacional, Agentes de Inovação, Participação da ICTs, Relacionamento com o Ecossistema, Incentivo a Pesquisa e Benefícios Fiscais.

A LC de Juazeiro do Norte é um instrumento de inovação e indica um direcionamento do município em se tornar uma cidade inteligente. Já a lei de 2018 de Sobral é bem menos conceitual e mais operacional. Apresenta um foco no desenvolvimento econômico e na atração de empresas e investimentos. A LC de Juazeiro se assemelha a lei nº 1467/2015 de Sobral, porém a lei de Sobral traz o foco no micro e pequeno empreendedor.

Como as lei também são instrumentos de governança, e analisando por esta ótica, Juazeiro do Norte criou um Ecossistema Municipal de Inovação para viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de inovação, em prol da Municipalidade e dos serviços públicos locais, realizar ações que mobilizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação e colaborar ao atingimento do patamar de Cidade Inteligente pelo Município de Juazeiro do Norte.

Com relação aos mecanismos de incentivo, Juazeiro do Norte se destaca pelo apoio financeiro e institucional a projetos de CT&I, pelo estímulo à criação de empresas de base tecnológica, incubadoras e parques tecnológicos e incentivos voltados à transformação em Cidades Inteligentes.

Ambas utilizam os incentivos fiscais (redução de ISSQN) como estratégia de atração de empresas para seus municípios. A LC de 2020 de Juazeiro do Norte coloca o ISS a 2% para empresas de base tecnológica. Na Lei de 2018 de Sobral, os 2%. No entanto, o benefício tem duração de 5 anos, prorrogável por igual período. Ainda assim, as diferenças se sobressaem com Juazeiro do Norte buscando uma inovação aplicada à gestão pública e serviços urbanos, com forte ênfase em tecnologias digitais e cidades inteligentes. Sobral no caminho do desenvolvimento econômico tradicional e tecnológico, com foco em atração de indústrias e geração de empregos. A perspectiva legal de Juazeiro do Norte é alinhada ao marco legal da inovação nacional. Foi pensada para incluir conceitos de *Big Data* e *Internet of Things* (IoT), que se fazem presente dado o avanço tecnológico.

Sobral considera empreendimentos prioritários e de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município as seguintes atividades econômicas: Indústria de materiais de construção civil, de Mineração, metalúrgica, de fármacos, vacinas e equipamentos hospitalares, de calçados, vestuário e têxtil, Agroindústria e produtos alimentares, de reciclagem de materiais, Serviços industriais, Empresas comerciais de grande porte, Hotéis, Hospitais, clínicas de grande porte e laboratórios de grande porte, Atividades destinadas à exportação, atividades geradoras de mão de obra de obra intensiva, atividades das cadeias produtivas do: setor de energias renováveis, setor de biotecnologia, setor de telecomunicações, setor de tecnologia da informação, setor de desenvolvimento de software, do setor de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia, do setor de treinamento empresarial. E outras atividades que por sua relevância, possam trazer benefícios para o desenvolvimento econômico do Município.

Sobral prioriza os empreendimentos que tenham maior absorção de mão de obra (alto coeficiente de emprego por unidade de capital investido). É um ponto que fortalece políticas de mão de obra barata. A concessão de terreno é feita proporcionalmente a quantidade de emprego gerado.

Sobral reduz em 30% as exigências de negócios que se instalem na Zona Rural ou em Distrito, desde que motivadamente solicitado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral).

5 CONSIDERAÇÕES

Esta pesquisa qualitativa documental se limitou a analisar dois municípios que são pujantes economias regionais do estado do Ceará. A pesquisa alcançou seu objetivo geral de comparar a lei municipal voltada ao desenvolvimento econômico de Sobral (Lei nº 1467/2015 - Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da Lei nº 1718/2018 - desenvolvimento econômico) e Juazeiro do Norte (Lei Complementar nº 117/2018 e Lei Complementar nº 129/2020) alcançando com a identificando suas características, diferenças e potencialidades.

Os pressupostos da pesquisa foram validados, pois embora ambos os municípios tenham avançado na institucionalização de políticas públicas de inovação e desenvolvimento econômico, suas legislações apresentam diferenças significativas quanto às prioridades e mecanismos de incentivo, o que pode impactar diretamente a efetividade das ações e os resultados alcançados, onde possuem, objetivos diferentes.

O presente trabalho também confirma os achados do estudo de Gomes et. al. (2024) que estudou Sobral e Juazeiro na perspectiva do Trabalho decente e Crescimento Econômico, onde concluíram que Juazeiro do Norte, prioriza a instalação de hubs de inovação, *startups*, ICTs e parcerias entre o poder público, setor produtivo e os centros de pesquisa e inovação, porém Sobral foca em indústrias, serviços, comércio e atividades para o desenvolvimento econômico local.

São recomendações de pesquisas futuras a comparação dessas cidades com interior do estado com a capital, também pode ser interessante a comparação entre cidades do mesmo porte de outros estados do Nordeste.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2014.
- BRITO, Jean. **Inovação e Políticas Públicas**: uma análise sobre o Marco Legal de CT&I. CIBERDEM, 2025.
- CLP. **Ranking de Competitividade dos Municípios**. Centro de Liderança Pública. 2025. Disponível em: <https://rankingdecompetitividade.org.br/>

COLINI, Cesar Giovani; RASOTO, Vanessa Ishikawa; LABIAK JUNIOR, Silvestre. **Cidades Intensivas em Inovação** – Uma Análise do Setor Eletroeletrônico e a Relação com a Hélice Sêxtupla da Rede de Inovação de Pato Branco no Paraná. Cadernos de Prospecção – Salvador, v. 11, n. 3, p. 830-847, setembro, 2018 DOI.: <http://dx.doi.org/10.9771/cp.v11i3.27259>

FLICK, Uwe. Introdução à pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Penso, 2018.

GOMES, E. da S.; FRANÇA, L. F. da; ARRAIS, E. L.; NASCIMENTO, D. C. do. **Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8) no Ceará**: uma análise comparativa entre as políticas municipais de Juazeiro do Norte e Sobral. Anais IV congresso de pesquisa, pos-graduacao e inovacao (CONPESQ) Humanidades, vol. 3. organizador por Natalia Brito Bessa [et al.]. – Juazeiro do Norte. UFCA, 2024. Pg 317.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IPECE. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Farol da Economia Cearense** n02/2025. Fortaleza: Ipece, 2025.

JUNCKES, Darlan; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. **Leis Municipais de Inovação**: alinhamento e discussão acerca do novo marco legal. UFSC, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LEYDESDORFF, Loet; ETZKOWITZ, Henry. **The Triple Helix as a model for innovation studies**. *Science and Public Policy*, Volume 25, Issue 3, June 1998, Pages 195–203, <https://doi.org/10.1093/spp/25.3.195>

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Portaria MCID nº 1.012/2025 – **Novo Marco de Cidades Inteligentes no Brasil**.

PIMENTEL, Samuel. **Ceará tem 875 startups e se consolida como liderança regional em inovação**. OPovo Mais, set. 21, 2025. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/jornal/dom/2025/09/21/ceara-tem-875-startups-e-se-consolida-como-lideranca-regional-em-inovacao.html>

ROSA, Veridiana Cavalcante Mota. **Sistema local de inovação**: estudo de caso no município de Sobral – CE. Dissertação (Mestrado), UFC, 2010.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RS. **Cartilha**: Lei de Inovação no seu Município. Porto Alegre, 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, André Rodrigues da. **Inovação e Desenvolvimento Urbano na Cidade**

de Sobral. Revista Homem, Espaço e Tempo, v.1, n.19, 2025

SOUTO, Emerson; SANTANA, Fabiana B.; COSTA, Luma. **Inovação e Município Inteligente, Humano e Sustentável:** conceitos, práticas e iniciativas municipais. CNM, Brasília, 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.